

**PROJETO DE LEI Nº 60/ 2021.**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 112, §3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PARA ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO INSTITUTO DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA-MG.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A permissão de uso de bens públicos municipais, de que trata o art. 112, §3º, da Lei Orgânica do Município de Tapira-MG, fica regulamentada por esta lei.

**Art. 2º** A permissão de uso de bens públicos municipais, no âmbito do Município de Tapira-MG, dar-se-á mediante Decreto do(a) Prefeito(a) e será formalizada em Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita ou onerosa da permissão;

II - a finalidade, de interesse social ou coletivo, do uso do bem público municipal;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

V – a fixação de prazo, determinado ou indeterminado, para a permissão de uso de bem público municipal;

V – que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto a Administração Municipal obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer



espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

§1º A revogação da Permissão de Uso de Bem Público Municipal em razão de infringência, pelo permissionário, dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

2º Ao bem público municipal sobre o qual recair a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação que não a prevista em Decreto do Poder Executivo Municipal e constante do Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal respectivo, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

**Art. 2º** Compete à Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições:

- I - definir o objeto e a finalidade da permissão de uso de bem público municipal;
- II – entregar, livre e desimpedido, o objeto da permissão para o uso do permissionário, conforme o respectivo termo de permissão de uso;
- III - fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas em Decreto e para os permissionários, bem como das obrigações definidas nos Termos de Permissão de Uso;
- IV - revogar a permissão de uso em razão do descumprimento, pelo permissionário, de quaisquer das obrigações estabelecidas em Decreto e nos Termos de Permissão de Uso.

**Art. 3º** Dentre as obrigações do permissionário constantes do Termo de Permissão de Uso, deverão constar as seguintes:

- I - utilizar o bem apenas para o desenvolvimento de atividades com a finalidade social prevista em Decreto ou no respectivo termo;
- II - efetuar o pagamento de preço público como contrapartida ao uso do objeto da permissão de uso se do respectivo termo expressamente constar o caráter oneroso da permissão;



III - observar as exigências a respeito da segurança no uso do bem público municipal estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente;

IV - permitir o acesso dos órgão ou entes competentes, a qualquer momento, quando requerido, para ações visando à fiscalização do cumprimento do disposto no termo de permissão de uso;

V - responsabilizar-se, à sua exclusiva expensa e sem ônus para o Município de Tapira, pela manutenção integral do bem cujo uso é permitido, assim como por eventuais danos que sobre ele ou ao interesse de terceira pessoa recaiam durante sua utilização;

VI - não permitir que terceiros não compreendidos pela finalidade social da permissão se apossassem do objeto da permissão de uso, comunicando de imediato à Administração Pública Municipal a ocorrência de qualquer turbacão de posse;

VII - restituir o objeto da permissão à Administração Pública Municipal, sem direito de retenção ou indenização, quando da extinção do termo de permissão de uso;

VIII - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, inclusive as relativas a eventuais tributos e tarifas;

IX - assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução das atividades que realizar relativamente ao uso do bem permitido, bem como pelos eventuais danos delas decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, associados, representantes, contratados ou parceiros.

X – assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências e obrigações trabalhistas, responsabilizando-se também por quaisquer custos e despesas resultantes ou relacionados a seus empregados ou subcontratados, ainda que envolvidos na utilização do bem objeto da Permissão de Uso, e, inclusive, mas sem limitação, os custos e responsabilidades estabelecidos pela legislação trabalhista ou relacionados com a Previdência e Seguridade Social ou a qualquer lei em vigor.

**Art. 4º** Fica reservada ao Município de Tapira, a qualquer tempo, a faculdade de revogação da permissão de uso de bem público municipal, por infração a qualquer dispositivo do Decreto ou de cláusulas do Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, bem como por interesse

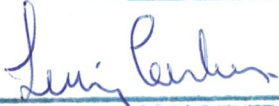


público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando, para tanto, a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Luiz Carlos Lira Junior**  
**Presidente**

|                                                                                     |                                 |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------|
| APROVADO EM                                                                         | <u>unica</u>                    | DISCUSSÃO |
| POR:                                                                                | <u>(5x0) cinco votos a zero</u> |           |
|                                                                                     | EM <u>15/12/21</u>              |           |
|  |                                 |           |
| PRESIDENTE                                                                          |                                 |           |